



## **EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.337 DE 2021**

(DO SR. VILSON DA FETAEMG)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, criado pelo art. 43 do Substitutivo ao PL nº 2337/2021, será acrescido do inciso XI, com a seguinte redação.

“Art.

1º .....  
.....

X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2023, inclusive, a Tabela Progressiva Mensal Base de Cálculo, de que trata o inciso anterior, será anualmente corrigida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), aferido pelo IBGE no ano civil imediatamente anterior;

### **JUSTIFICAÇÃO:**

Segundo rigoroso estudo comparativo, realizado pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal-ANFIP-, em 2019, com o título “ A Reforma Tributária Necessária Justiça fiscal é possível: subsídios para o debate democrático sobre o novo desenho da tributação brasileira”, em um universo de 189 países, o Brasil é o nono com maior desigualdade social, devido à concentração de riqueza. Isto significa que, nesse universo, o Brasil é mais injusto do que 180 países; existindo apenas





oito mais injusto do que ele; nele, 6, em cada 10, crianças e adolescentes vivem em situação de pobreza.

Esse cenário de desigualdades agrava-se ano após ano, por múltiplas razões, dentre elas, pode-se destacar o congelamento da tabela de imposto de renda de pessoa física, congelada desde o ano calendário de 2015; com isso, sua defasagem, em relação à inflação aferida pelo INPC/IBGE, nesse período, é de 113,09%, segundo dados do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal.

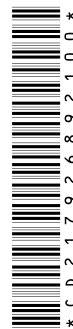
O referido congelamento aprofunda o caráter regressivo da tributação brasileira, em permanente e crescente rota de colisão com os comandos da Constituição Federal, que determina sua progressividade, e, como consequência, a transferência de renda de quem pouco tem aos que muitos bem, em verdadeira lógica macabra.

O PL sob discussão, tanto em seu texto originário, quanto no Substitutivo do relator, corrige apenas parcialmente essa insuportável e inadmissível defasagem, fazendo-o pelo percentual de 31,3%, a vigorar a partir do ano calendário de 2022, inclusive; nada prevendo sobre a reposição do resíduo inflacionário remanescente e sobre correção da inflação dos anos vindouros.

Importa dizer: em que pese sua relevância e importância social, o PL sob discussão, ao não tratar da reposição integral da inflação, que já produziu seus efeitos deletérios na tabela sob comentários, bem assim da garantia da reposição da inflação vindoura, reveste-se de caráter apenas paliativo; ou dito em outras palavras: faz justiça tão somente provisória e por menos da metade.

Frise-se que a correção proposta não representa a integralidade da inflação acumulada, no total de 113,9%; o percentual de correção é de 110%.

Ante essas boas razões, rogo acolhimento da presente emenda pelo nobre relator, para que a necessária justiça social seja mais que metade;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Vilson da Fetaemg**

posto que justiça por inteiro depende da reversão da regressividade tributária em efetiva e robusta progressividade.

Sala das Sessões, em      de      2021.

**Deputado Vilson da Fetaemg**  
**PSB/MG**

Apresentação: 10/08/2021 18:15 - PLEN  
EMP 41 => PL 2337/2021

**EMP n.41**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vilson da Fetaemg e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217926892100>



\* C D 2 1 7 9 2 6 8 9 2 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vilson da Fetaemg )**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD217926892100, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/08/2021 18:15 - PLEN  
EMP 41 => PL 2337/2021

**EMP n.41**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vilson da Fetaemg e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217926892100>